



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 007/2024

CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA.

Contrato de Concessão de Patrocínio que entre si celebram a **PREFEITURA DE MIRAÍ (MG)**, CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai (MG) – CEP 36790-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Mirai, **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, ao final assinado, doravante denominada **PREFEITURA DE MIRAÍ (MG)** e, de outro lado a **BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, Rua Monsenhor Ernesto Tancredo, nº 330, Centro, MIRAÍ/MG, inscrita no CNPJ n.º 49.454.676/0001-44, neste ato representada por sua Presidente **RONALDO SILVA RANCÃO**, portador da CI nº MG - 13.434.194 SSP-MG, e do CPF 047.029.796-47, doravante denominado **BLOCO** ou **BLOCO DE RUA**, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de patrocínio financeiro ao BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA, nome de fantasia BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA, aqui representada por seu Presidente **RONALDO SILVA RANCÃO**, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços de contratação de músicos, de sonorização, aluguel, aquisição ou concerto de instrumentos musicais e outras despesas diretas necessárias para os desfiles de BLOCOS DE RUA no CARNAVAL DE MIRAÍ 2024;

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público para a Concessão do Patrocínio aos BLOCOS DE RUA para Desfiles no CARNAVAL DE MIRAÍ 2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor total a ser repassado será de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única que será depositada na conta bancária - Agência: 756 - Conta Corrente: 64.661.432-0, em nome de BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MIRAÍ (MG)

3.1. Liberar os recursos do repasse;

3.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;

3.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA

4.1. O BLOCO DE RUA, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

4.1.1. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;

4.1.2. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

4.1.4. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

5.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 26 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverão, ainda:

6.1.1. O BLOCO patrocinado fica obrigado a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

6.1.2. O BLOCO se compromete a divulgar o patrocínio da Prefeitura Municipal de Mirai (MG) fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Secretaria da Cultura da PREFEITURA DE MIRAI (MG), acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE BLOCO É PATROCINADO PELA PREFEITURA DE MIRAI (MG)/PMIRAI – CARNAVAL DE MIRAI 2024”.

6.1.3. O patrocínio da Prefeitura Municipal de Mirai (MG) deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 26.02.2024, impreterivelmente.

7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, conforme normas de prestação de contas da PREFEITURA DE MIRAI (MG).

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com as normas de Prestação de Contas da PREFEITURA DE MIRAI (MG).

§2º - As normas de Prestação de Contas e o formulário serão disponibilizados aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato (Anexo IV), pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA DE MIRAI (MG).

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos, ou seja, do dia da assinatura deste contrato até o dia 26 de fevereiro de 2024.

7.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestor dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão do Patrocínio aos BLOCOS DE RUA para Desfiles no CARNAVAL DE MIRAI 2024, Processo nº 002/2024, EDITAL Nº 001/2024, Chamamento Público nº 001/2024;

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato;

9.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência;

9.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multas os setores de Licitação e Fazenda da PREFEITURA DE MIRAI (MG);

9.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito de Mirai (MG).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;

10.2. O BLOCO que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;

10.3 O BLOCO que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo;

1.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirai (MG), 30 de janeiro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

BLOCO VAI QUEM QUER NA AMENDOEIRA
CNPJ nº 49.454.676/0001-44
RONALDO SILVA RANCÃO
CPF 047.029.796-47

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____